

## Município de Santa Cruz da Graciosa

### Regulamento n.º 2/2025 de 10 de março de 2025

---

António Manuel Ramos dos Reis, Presidente da Câmara Municipal de Santa Cruz da Graciosa, no uso dos poderes regulamentares conferidos às autarquias locais pelos artigos 112.º e 241.º da Constituição da República Portuguesa e do estabelecido nas alíneas *k)* e *ccc)*, do n.º 1 do artigo 33.º, na alínea *g)*, do n.º 1, do artigo 25.º, e ao abrigo do disposto nas alíneas *o)*, *u)* e *ff)* do n.º 1 do supramencionado artigo 33.º, do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e da alínea *d)*, do artigo 15.º, e do 2 do artigo 16.º, do regime financeiro das autarquias locais e das entidades intermunicipais, aprovado pela Lei n.º 73 /2013, de 3 de setembro, torna público que a Câmara Municipal de Santa Cruz da Graciosa, em reunião de 30 de janeiro de 2025, e a Assembleia Municipal de Santa Cruz da Graciosa, em sessão de 24 de fevereiro de 2024, aprovaram o Regulamento do Cartão Jovem Municipal.

25 de fevereiro de 2025. – O Presidente da Câmara Municipal, *António Manuel Ramos dos Reis*.

## Regulamento do Cartão Jovem Municipal

### NOTA JUSTIFICATIVA

Com a criação do Cartão Jovem Municipal, pretende-se contribuir para o desenvolvimento e a formação da juventude do concelho, criando iniciativas que visem o bem-estar, a realização pessoal e a participação social dos jovens em atividades de interesse municipal de cariz social, cultural, desportivo, recreativo e/ou outros, concedendo-lhes benefícios, isenções e descontos no acesso a alguns bens de consumo, serviços públicos e privados, eventos culturais e desportivos, contribuindo, assim, para o crescimento e dinamização da economia local.

O Cartão Jovem Municipal é uma ferramenta essencial para fomentar a coesão social, o desenvolvimento pessoal e a fixação dos jovens no município. A sua implementação refletirá o compromisso da autarquia em apoiar e valorizar a juventude local, garantindo-lhes melhores condições de vida e oportunidades de crescimento.

Assim, no uso dos poderes regulamentares conferidos às autarquias locais pelos artigos 112.º e 241.º da Constituição da República Portuguesa e do estabelecido nas alíneas *k)* e *ccc)*, do n.º 1 do artigo 33.º, na alínea *g)*, do n.º 1, do artigo 25.º, e ao abrigo do disposto nas alíneas *o)*, *u)* e *ff)* do n.º 1 do supramencionado artigo 33.º, do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e da alínea *d)*, do artigo 15.º, e do 2 do artigo 16.º, do regime financeiro das autarquias locais e das entidades intermunicipais, aprovado pela Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, a Câmara Municipal de Santa Cruz da Graciosa, em reunião de 30 de janeiro de 2025, e a Assembleia Municipal de Santa Cruz da Graciosa, em sessão de 24 de fevereiro de 2025, aprovam o presente Regulamento do Cartão Jovem Municipal.

#### Artigo 1.º

##### Objeto

O presente Regulamento estabelece os termos, condições de acesso e utilização do Cartão Jovem Municipal.

## Artigo 2.º

### Objetivo e vantagens

1 – O Cartão Jovem Municipal tem como objetivo garantir benefícios na aquisição de bens e serviços aos seus titulares e, assim, contribuir para o desenvolvimento social, económico e cultural do Município de Santa Cruz da Graciosa.

2 – O Cartão Jovem Municipal concederá descontos nos estabelecimentos do setor de comércio e serviços aderentes ao projeto, e nas infraestruturas e equipamentos municipais.

## Artigo 3.º

### Cartão Jovem Municipal

1 – O Cartão Jovem Municipal é pessoal e intransmissível, não podendo, em caso algum, ser revendido, emprestado ou cedido.

2 – As vantagens concedidas destinam-se à aquisição de bens ou serviços, sendo o seu uso exclusivo ao titular do Cartão.

3 – Os descontos concedidos pelo Cartão Jovem Municipal não são cumuláveis com outros benefícios atribuídos pela Câmara Municipal de Santa Cruz da Graciosa.

4 – O Cartão Jovem Municipal tem um custo de 10€ (dez euros).

5 – Em caso de perda ou extravio, deverá ser emitido um novo cartão, com o inerente pagamento do custo respetivo e a repetição de todo o procedimento.

## Artigo 4.º

### Destinatários

O Cartão Jovem Municipal destina-se a todos os jovens residentes no concelho, com idades compreendidas entre os 14 e os 29 anos.

## Artigo 5.º

### Validade

1 – O Cartão Jovem Municipal caduca quando o seu titular atingir os 30 anos de idade.

2 – O Cartão Jovem Municipal é válido em todas as empresas e entidades aderentes e que ostentem na sua montra, ou instalações, o autocolante do Cartão Jovem Municipal, a fornecer pela Câmara Municipal.

#### Artigo 6.º

##### Adesão

1 – Para aderir ao Cartão Jovem Municipal é necessário o preenchimento do formulário de inscrição, exibir o Cartão de Cidadão, apresentar um comprovativo de morada e uma fotografia atual tipo passe.

2 – No caso de o jovem ser menor de idade, é necessária a assinatura do representante legal no formulário.

3 – A inscrição será efetuada no Gabinete de Apoio ao Múncipe, também conhecido por GAM, sito no Largo Vasco da Gama, na freguesia e concelho de Santa Cruz da Graciosa.

#### Artigo 7.º

##### Direitos dos Titulares

1 – Os titulares do Cartão Jovem Municipal receberão o Regulamento do Cartão, bem como o respetivo guia de descontos, com a informação relativa a todas as entidades aderentes ao projeto.

2 – No site do Município estará disponível um guia de descontos atualizado.

3 – O Cartão Jovem Municipal possibilitará vários benefícios, nomeadamente, descontos em empresas e serviços da Câmara Municipal, nos termos do artigo 10.º do presente Regulamento.

#### Artigo 8.º

##### Obrigações dos Titulares

1 – Constituem obrigações dos titulares:

a) Apresentar o cartão sempre que pretenda usufruir dos benefícios concedidos pelo Cartão Jovem Municipal;

b) Apresentar um documento de identificação sempre que solicitado pela empresa ou entidade aderente;

c) Inutilizar ou devolver o Cartão Jovem Municipal caso perca o direito ao mesmo.

2 – Os titulares do Cartão Jovem Municipal que constatem qualquer incumprimento ao presente Regulamento por parte das empresas ou entidades aderentes devem comunicar tal facto à Câmara Municipal.

### Artigo 9.º

#### Empresas ou Entidades Aderentes

1 – Podem aderir ao Cartão Jovem Municipal empresas ou entidades que, através de um acordo celebrado com a Câmara Municipal, se disponibilizem a conceder benefícios aos titulares do Cartão.

2 – As empresas interessadas deverão preencher o formulário próprio para o efeito.

3 – O acordo terá a duração de 2 anos, prorrogáveis por períodos iguais e sucessivos se não for denunciado, com a antecedência mínima de 30 dias contados do seu termo ou do termo da renovação em curso, conforme o caso.

4 – A denúncia referida no número anterior terá de ser manifestada por escrito, mediante o envio de carta registada com aviso de receção, à Câmara Municipal de Santa Cruz da Graciosa.

5 – Às empresas e entidades aderentes será entregue um autocolante de identificação que deverá ser afixado em local visível do estabelecimento, identificando-as como aderentes ao Cartão Jovem Municipal.

6 – Em caso de utilização fraudulenta do Cartão, as empresas e outras entidades aderentes podem reter o título, comunicando o facto à Câmara Municipal.

### Artigo 10.º

#### Benefícios

1 – Os portadores do Cartão Jovem Municipal beneficiarão de descontos em bens e serviços nas empresas e entidades constantes no Guia de Descontos.

2 – Poderão, a todo o tempo, por decisão do executivo municipal, ser aditados, suprimidos ou alterados os benefícios estabelecidos.

3 – Os portadores do Cartão Jovem Municipal beneficiarão de descontos nos serviços e equipamentos da Câmara Municipal de Santa Cruz da Graciosa, sendo os seguintes:

- a) Entrada gratuita na Piscina Municipal;
- b) Desconto de 10% na taxa de utilização do Pavilhão Multiusos da Graciosa;
- c) Desconto de 10% nas taxas municipais relativas a licenças ou autorização de obras e ou utilização referentes a habitação própria permanente;
- d) Desconto de 10% nos eventos organizados pela Câmara Municipal de Santa Cruz da Graciosa, no Centro Cultural da Ilha Graciosa;
- e) Poderão ser objeto de descontos outros eventos realizados pela Câmara Municipal da Santa Cruz da Graciosa.

4 – Poderão, ainda, beneficiar de outros descontos acordados, ou negociados, pela Câmara Municipal com entidades terceiras.

5 – Os benefícios, a que alude o número 3 do presente artigo, aplicam-se, igualmente, aos descendentes do seu titular, desde que os mesmos tenham até 13 anos de idade.

#### Artigo 11.º

##### Cessação do direito à utilização do Cartão Jovem Municipal

Constituem causa de cessação imediata dos benefícios decorridos do Cartão Jovem Municipal:

- a) A transferência de residência ou de recenseamento eleitoral para outro Município;
- b) O incumprimento de qualquer norma prevista no presente Regulamento.
- c) Falsas declarações para obtenção do cartão;
- d) Tirar qualquer tipo de proveito do cartão que não esteja no âmbito do presente Regulamento;

#### Artigo 12.º

##### Dúvidas e Omissões

1 – A tudo o que não estiver expressamente previsto no presente Regulamento aplica-se a legislação em vigor.

2 – Sem prejuízo do disposto no número anterior, os casos omissos, ou as dúvidas suscitadas na interpretação do presente Regulamento, serão resolvidos e interpretados por deliberação da Câmara Municipal de Santa Cruz da Graciosa.

### Artigo 13.º

#### Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no primeiro dia útil seguinte à sua publicação em *Diário da República*.